



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ**

**ANEXO XV – DA RESOLUÇÃO N° 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013.**

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do **Auxílio-Alimentação**, no âmbito do **Programa de Assistência Estudantil**, direcionado aos estudantes de graduação dos *Campi* de Russas e Crateús.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em sua reunião de **18 de julho de 2014**, na forma do que dispõem as alíneas *d* do artigo 3º e *s* do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08, de 26 de abril de 2013, e considerando:

- a) a necessidade de criar e regulamentar o Auxílio-Alimentação no âmbito do Programa de Assistência Estudantil;
- b) o imperativo de executar ações de apoio aos estudantes de graduação dos *Campi* de Russas e Crateús, com o intuito de proporcionar um desempenho acadêmico satisfatório e a conclusão dos cursos de graduação em tempo hábil;
- c) a inexequibilidade do funcionamento de refeitórios em função da quantidade de ingressantes, nos referidos *Campi*, para o semestre 2014.2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, o Auxílio-Alimentação, que será executado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação tem como objetivo disponibilizar ajuda financeira aos estudantes de graduação, nos *Campi* de Russas e Crateús, de modo que possa contribuir para a obtenção de um desempenho acadêmico satisfatório, reduzir o risco de evasão e propiciar a conclusão dos cursos em tempo hábil.

Parágrafo único. Serão beneficiados todos os estudantes regularmente matriculados nos *Campi* de Russas e Crateús no semestre 2014.2.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação será concedido dentro do exercício orçamentário de 2014, por um período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação poderá ser mantido durante o calendário escolar de 2014.2, e sua interrupção dar-se-á por:

- a) solicitação do(a) estudante beneficiado(a);
- b) trancamento total do semestre pelo(a) estudante beneficiado(a);
- c) abandono de curso pelo(a) estudante beneficiado(a);
- d) reprovação por falta em qualquer disciplina cursada pelo(a) estudante beneficiado(a) no semestre 2014.2.

Art. 4º O Auxílio-Alimentação poderá acumular com qualquer auxílio ou bolsa que o(a) estudante beneficiado(a) faça jus.

Art. 5º O valor do Auxílio-Alimentação será igual ao definido para o Auxílio-Residente, para o exercício orçamentário de 2014, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013.

Art. 6º O Auxílio-Alimentação, aqui concedido, poderá ser prorrogado para o exercício orçamentário de 2015, por até 12 (doze) meses, caso permaneçam as atuais condições de funcionamento de refeitórios, nos *Campi* de Russas e Crateús.

Art. 7º Os casos omissos neste Anexo serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 18 de julho de 2014.

**Prof. Jesualdo Pereira Farias**  
Reitor